



Inquérito Civil nº 02.22.0007.0001582/2025-95
Documento id. 07066181

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Volta Redonda, a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar II, dando conta de denúncia formulada pelo adolescente xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx acerca de suposta agressão física e tratamento inadequado praticados pela educadora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx integrante do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes prestado pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , entidade que integra a Administração Indireta do Município de Volta Redonda.

O procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos narrados pelo adolescente e de averiguar eventuais condutas irregulares por parte de educadores sociais do serviço de acolhimento institucional contra xxxxx e outros acolhidos, em possível desconformidade com os princípios e regras que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as garantias previstas em seus artigos 17 e 18.

Notícia de fato encaminhada pelo CT em id. 03935425;

Ficha MCA do adolescente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Resposta do CATI-CA em id. 04052205;

Resposta do Conselho Tutelar em id. 04306353;

Relatório da xxx em id. 04386767;

Resposta do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em id. 04702455;



Resposta da xxx enviando dados de Identificação de funcionários;

Termo de declaração da Conselheira Tutelar xxxxxx em id. 05103241;

Termo de declaração de xxxxxxxxxxxxxxxx, Coordenadora no xxxxxxxxxxx
xxxxx em id. 05103240;

Termo de declaração de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Diretora social da Fundação
xxxxxxxxx, em id. 05103239;

Termo de declaração de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, psicóloga do CAPSI em id.
05103238;

Termo de declaração xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, psicóloga do CATI-CA, em id.
05103237;

Termo de declaração de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em id. 05103236;

Termo de declaração do adolescente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em ids. 05267816,
05267689;

Cópia da petição que requereu o afastamento da funcionária xxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxx da xxxxxxxxxxxxxxxx, bem como a proibição de contato e de
aproximação com o adolescente xxxxxxxxxxxxxxxx, nos autos do processo nº
xxxxxxxxxxxxx conforme id. 05346610;

Decisão determinando a proibição de contato e de aproximação entre a funcionária
xxxxxxxxxxxxx e o adolescente xxxxxxxxxxxxxxxx
conforme id. 05346617.

Termo de oitiva da educadora xxxxxxxxxxxxxxxx em id. 05842468;

Resposta da xxxxx informando que a servidora xxxxxxxxxxxxxxxx foi
exonerada de seu cargo, com efeitos a contar de 26/08/2025, em id. 05863762;

Ficha social do adolescente xxxxxxxxxxxxxxxx em id. 06102441;

Relatório da xxxxxxxxxxxxxxxx acerca das condutas atribuídas ao



adolescente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no contexto do acolhimento institucional, conforme id. 06463655.

É o breve relatório.

Extraí-se dos autos que o presente Inquérito Civil foi instaurado no âmbito desta 2PJIVR com o objetivo de apurar possíveis violações de direitos praticadas por educadores sociais da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx contra crianças e adolescentes acolhidas.

O procedimento foi instaurado a partir do relato do adolescente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxx informando que a educadora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vinculada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx o teria agredido fisicamente.

Afora a questão individual de xxxxxx o presente procedimento visou a apurar violações de direitos praticados no âmbito das unidades de acolhimento institucional da xxxx por funcionários e educadores.

Como se observa, no curso do procedimento foi realizada plena e ampla investigação por parte deste órgão ministerial, com a expedição de ofícios e requisições de informações à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inspeções *in loco* nas unidades da xxxx oitivas de profissionais da rede e de educadoras, sem que, contudo, tenha sido possível reunir elementos probatórios suficientemente robustos quanto à materialidade dos fatos noticiados.

Nesse particular, faz-se necessário realizar uma pontuação quanto ao objeto deste IC.

Embora o presente procedimento tenha visado a apurar, genericamente, violações de direitos por educadores contra os acolhidos, é forçoso pontuar que o objeto do IC deve se concentrar, tanto quanto possível, em fatos concretos e definidos, sem duração infinita e indeterminada, sob pena de esvaziar sua função e se tornar um instrumento fiscalizatório do serviço de acolhimento institucional propriamente dito, o que deve ser - e vem sendo - feito por meio de procedimentos administrativos próprios renovados anualmente na forma determinada pelo art. 32, II, da Resolução GPGJ 2227/2018 que fiscalizam o



funcionamento de cada unidade de acolhimento.

Sendo assim, embora tenha sido instaurado com o objeto genérico “apurar condutas de educadoras sociais da xxxxx é inevitável concluir que, sob pena de desvirtuar a natureza e objeto de um inquérito civil, o objeto do presente deve guardar certa vinculação com os fatos inicialmente noticiados a partir do relato do Conselho Tutelar envolvendo a denúncia do adolescente xxxxxx, visando a apurar se guardam materialidade ou não, sem que vire um procedimento fiscalizatório do serviço de acolhimento propriamente dito.

E, ainda que se possa admitir a expansão do objeto para além do relato do CT II, não se pode admitir duração indeterminada deste inquérito civil, de modo que deve se cingir a apurar a existência de violações de estruturais de direitos por parte de educadores e funcionários contra crianças e adolescentes acolhidas na xxxx até o momento, de modo que eventuais episódios que ocorram futuramente devem ser objeto de novas notícias de fato e de apuração nos procedimentos administrativos de duração anual destinados à fiscalização das unidades de acolhimento e da própria xxxx os quais tramitam nesta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de nova instauração se fatos supervenientes cheguem a conhecimento do Ministério Público.

Nesse sentido, após longa instrução, embora não se descarte (i) a existência de episódios pontuais de conflitos entre educadores e acolhidos e (ii) a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados nas unidades de acolhimento no Município, não se verificou materialidade nas alegações do adolescente xxxx perante o Conselho Tutelar II e tampouco a existência de violações estruturais de direitos por parte de educadores e funcionários da xxxx contra crianças e adolescentes até o momento.

Cumpra, primeiramente, tecer comentários quanto à notícia de fato que originou o presente IC, a partir de relato do adolescente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ao CT II de que teria sido agredido fisicamente por parte da educadora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

Pelo que restou apurado, como se observa da resposta da xxxx constante do id.



06463655 destes autos, o adolescentexxxxx apresenta comportamento difícil/instável, baixa vinculação e conflitos reiterados no acolhimento e na escola. De acordo com o informado pela xxxxx a apuração do suposto episódio envolvendo a educadora xxxxxxxxxxxxxx não foi possível porque o relato deu-se cerca de um mês após a data indicada, período em que as imagens já haviam sido perdidas. Informou a xxxxx que a educadora negou a agressão, afirmando ter realizado apenas advertência por mau comportamento, bem como que a equipe técnica relata padrão de conduta agressiva e persecutória do adolescente, com frequentes ameaças de denúncia quando contrariado, inclusive episódio em que acionou a Guarda Municipal após provocações a ex-acolhida.

De fato, pela documentação constante dos autos, verificou-se que o adolescente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx apresenta histórico de intensa vulnerabilidade psíquica e emocional, circunstância inclusive documentada em sua ficha do Módulo Criança e Adolescente (MCA) constante destes autos.

Consta do referido relatório extraído do MCA que o adolescente xxxxx realiza acompanhamento psicológico contínuo, recebendo acompanhamento pelo CAPSi. De sua ficha no MCA, extraem-se anotações técnicas sucessivas descrevendo instabilidade emocional, comportamento persecutório, confusão mental, baixa tolerância a frustração e conflitos frequentes com outros adolescentes e com adultos responsáveis por seu cuidado.

Tais registros evidenciam que o adolescente se encontra em situação de sofrimento psíquico relevante, demandando atenção permanente da rede de proteção, circunstância que impõe especial cautela na análise de seus relatos, os quais, no presente feito, não se mostraram corroborados por outros elementos objetivos ou convergentes quanto à atuação dos demais profissionais da unidadexxxxxxxxxxxxxxxxx sem prejuízo da adoção das medidas protetivas já implementadas em seu favor.

Ressalte-se, ainda, que no bojo do processo judicial de acolhimento nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx tramitando perante a Vara da Infância e Juventude de Volta Redonda, constam estudos técnicos multiprofissionais que reconhecem a condição de intensa vulnerabilidade emocional e psíquica do adolescente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inclusive com registro de sintomas compatíveis com transtorno mental e indicação de acompanhamento contínuo pelo CAPSi.



No referido processo de acolhimento, foi determinada a proibição de contato e de aproximação entre a servidora xx e o adolescente xx enquanto perdurava a apuração dos fatos, em caráter cautelar e protetivo. Registre-se, ademais, que no âmbito do referido processo judicial não houve decisão de mérito nem conclusão técnica que reconhecesse a ocorrência de agressão física por parte de educadores da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx tendo as medidas adotadas se limitado à finalidade preventiva e de resguardo do adolescente.

Registra-se que esta PJ promoveu, no âmbito do presente procedimento, a oitiva de possíveis testemunhas sobre o fato e sobre a relação entre xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em especial de funcionários da xxxxxx que presenciavam a rotina na unidade acolhimento:

Primeiramente, a Conselheira Tutelar xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx relatou sobre as reiteradas queixas do adolescente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx acerca de sua experiência no acolhimento institucional, destacando conflitos interpessoais, sensação de desamparo e, especificamente, a alegação de agressão física atribuída à educadora

A Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Coordenadora do serviço de acolhimento promovido na unidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx descreveu os fluxos institucionais de escuta, manejo de conflitos entre os acolhidos, registros de ocorrência e reuniões assembleares, não tendo identificado relatos confirmados de violência praticada por profissionais da unidade;

A Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx diretora social da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx informou não se recordar de queixas formais do adolescente xxxx contra educadores da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ressaltando a existência de procedimentos internos de mediação, escuta coletiva e acompanhamento das rotinas institucionais;

A Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx psicóloga do xxxxxxxxxxxxxxxx que relatou o acompanhamento do adolescente no âmbito da saúde mental, indicando dificuldades relacionais e conflitos com outros acolhidos, sem, contudo, apontar episódios consistentes de violência institucional praticada por educadores;



A Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, psicóloga do CATI-CA, que, a partir da escuta especializada, registrou relatos do adolescente predominantemente relacionados a conflitos e alegadas violências entre pares, havendo apenas queixa pontual quanto à demora em atendimento em situação de febre, não emergindo relatos corroborados de agressões físicas ou tratamento degradante por outros profissionais;

A Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, educadora social, afirmou jamais ter presenciado situações de maus-tratos contra o adolescente, relatando apenas conflitos pontuais de convivência e queixas relativas à rotina institucional.

Cumprе ressaltar, portanto, que não foram percebidos indícios de condutas irregulares atribuíveis aos demais cuidadores ou educadores da
xxxxx contra o adolescente

Nesse sentido, é necessário repisar que, embora o presente procedimento não vise a apurar especificamente as agressões individualmente sofridas por xxxx é inevitável considerar a situação individual do adolescente como um elemento a enfraquecer a suposta existência de um problema estrutural envolvendo os educadores da xxxx contra os infantes em acolhimento, na medida em que foi o relato de xxxx que originou o presente inquérito civil, e este se mostrou enfraquecido à luz de toda a circunstância envolvendo o adolescente.

Adicione-se que este Promotor de Justiça, embora não seja membro Titular desta 2ªPJIVR, compareceu presencialmente a todos os serviços de acolhimento nas inspeções presenciais realizadas em setembro de 2025 e março do corrente ano, em cumprimento à Resolução CNMP n. 293, tendo conversado, ainda que informalmente, com as Coordenadoras do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, além de com outras funcionárias que estavam presentes, tendo sido ratificada a informação de que, de fato, o adolescente xxxx sofre de sérias questões de saúde mental e apresenta comportamento persecutório, comumente criando situações para prejudicar as educadores e funcionárias de quem não aceita limites, especialmente mulheres, além de estar sendo alvo de denúncias na escola de assédio envolvendo outras meninas.

Dessa forma, as diligências realizadas não demonstraram padrão de violência



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

praticada contra o adolescente xxxx por parte das funcionárias da xxxx

Adicione-se, ainda, que sobreveio informação administrativa oficial de que a servidora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx foi EXONERADA do cargo a contar de 26/08/2025, conforme Portaria nº 2333/2025-PMVR, fato comunicado pela xxxx em resposta juntada ao id. 05863762.

Sendo assim, ainda que houvesse materialidade nos fatos, não há mais medidas promover no âmbito protetivo quanto às demais crianças e adolescentes em tese submetidas ao convívio com a educadora xxxxxxxxxxxx

Em suma: não foram identificados indícios mínimos de materialidade ou autoria capazes de sustentar a notícia de agressão, bem como, conforme tudo o que restou apurado no procedimento, não se identificou situação estrutural de violência praticada por educadores e demais funcionários das unidades da xxxx contra crianças e adolescentes acolhidos até o momento.

Nesse último particular, deve-se ressaltar que esta 2PJIVR vem exercendo seu *múnus* fiscalizatório do serviço de acolhimento institucional prestado pela xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx no Município de Volta Redonda por meio de suas unidades de acolhimento, não tendo sido documentado, no âmbito dos procedimentos administrativos correlatos, situação estrutural de violação de direitos por parte de educadores e funcionários da xxxxxxxxx

Repita-se que isso não significa que inexistent adequações a serem realizadas - tanto que foram objeto da Recomendação nº 02/2026 recentemente expedida por esta PJ ao Município e à xxxx - e sim que são questões a serem identificadas em sede de fiscalização contínua e trabalhadas nos procedimentos administrativos próprios para o monitoramento das unidades, bem como, eventualmente, em procedimentos individuais, em casos pontuais envolvendo determinados educadores e funcionários da Fundação.

Inclusive, no procedimento nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx o Ministério Público apurou a conduta do auxiliar de educador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx tendo sido, inclusive, decidido pelo ajuizamento de ação civil pública visando a atastá-lo de suas funções.



Ademais, especificamente quanto ao caso de xxxx a xxxxxxxxxxxxxxxxx continua a ser fiscalizada e por esta Promotoria de Justiça, através de procedimento próprio para tal fim xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx sendo certo que eventuais situações envolvendo novos educadores/funcionários serão apuradas e investigadas no referido procedimento ou nos demais que venham a ser instaurados nos anos posteriores.

Dessa forma, encerrada a instrução, verificou-se a perda de objeto do presente Inquérito Civil no que tange à questão envolvendo a educadora xxxxxxxxxxxxxxxx que já não exerce mais funções nas unidades de acolhimento institucional da xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx , bem como a ausência de fundamento para a propositura de ação civil pública ou de outra medida voltada para a tutela judicial ou extrajudicial de direitos difusos, coletivos ou individuais, ensejando, portanto, o arquivamento deste inquérito civil.

Tal constatação, todavia, não impede que, caso surjam novas informações sobre outras irregularidades, este procedimento possa ser reaberto ou um novo seja iniciado, conforme previsto no art. 39 da Resolução GPGJ 2227/18.

Art. 39 - Havendo novas provas a respeito de fato apreciado na promoção de arquivamento será possível o desarquivamento do procedimento administrativo, por iniciativa do órgão de execução ou provocação do Conselho Superior, na hipótese de homologação por este órgão.

Em suma: não se vislumbra medida a ser adotada pelo *Parquet* nem a necessidade de prosseguimento do presente em face da ausência de irregularidades estruturais que ensejem a adoção de novas medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Logo, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, determinando à Secretaria o seguinte:

1. Junte-se aos autos cópia do IC nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e da Recomendação nº 02/2026 expedida por esta 2PJIVR.
2. Dê-se ciência da presente manifestação de arquivamento na forma da Resolução GPGJ nº 2227.2018;



3. Certifique-se nos autos o decurso do prazo para apresentação de eventual recurso, nos moldes do Enunciado nº 60.2019 do CSMP;
4. Registre-se a promoção de arquivamento no Livro de Registro de Inquéritos Civis, consoante artigo 70, inciso I da Resolução GPGJ nº 2227.2018;
5. Encaminha-se, eletronicamente, arquivo digitalizado da presente promoção de arquivamento, no prazo de 15 dias, ao CAO Infância e Juventude (matéria Não Infracional), na forma do artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2227.2018;
6. Verifica-se a possibilidade de publicação do DOERJ de comunicação do arquivamento do Inquérito Civil, adotando-se providências necessárias, nos termos do Aviso da Secretaria-Geral do MPRJ, encaminhado através do Informativo MPRJ datado de 01.09.2020; █

Tudo cumprido, providencie-se o encaminhamento, no prazo de três dias, dos autos do Inquérito Civil e da promoção de arquivamento, mediante ofício e registro no Sistema MGP, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 223, §2º da Lei 8.069.90 e do artigo 27, §1º da Resolução GPGJ nº 2227.2018, observando-se, ainda, o determinado no art. 8º, § 4º da Resolução Conjunta CPGJ.CGMP nº 33 de 30.07.2020.

Volta Redonda, 26 de abril de 2026

LUCAS PRATA DA COSTA E SILVA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 9392